



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 120 /2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001123/2008 – 14123, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.009.556/0001-50, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Santo Inácio, no ponto de coordenadas 16º59'20" S e 48º17'57" W, no trecho localizado na
no município de Orizona, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ao longo de todo o ano, totalizando 8760 (oito mil setecentas e sessenta) horas por ano de até 83,33 l/s (oitenta e três vírgula trinta e três litros por segundo) com a finalidade de atender à demanda de uma indústria de alimentos.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I – Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRASE:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos